



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 30 de Abril de 2024.

**Ofício: 290/2024**

**Referência: Requerimento 044/2024 - Câmara Municipal de Igarapava**

**Excelentíssimo Senhor,**

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do requerimento **44/2024**, da lavra do nobre edil Carlos Roberto Rodrigues Lima.

Elucidamos que o Diretor Chefe de Planejamento e Metas, Sr. Arnaldo Terra Neto, responde e enviamos em anexo a resposta do requerimento supracitado.

Destaco que todos os Diretores possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTE SR.  
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP**

30/4/24  
15:11  
  
Luciana D. Dias  
Câmara Municipal de Igarapava  
Luciana Souza Dias  
Assessora Técnica Legislativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: [prefeitura@igarapava.sp.gov.br](mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br)

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

REFERENTE: REQUERIMENTO 044/2024

Em resposta ao requerimento acima mencionado, questionando sobre o reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamentos/Secretários, informo ao Exmo. Sr. Prefeito, que encontra-se em vigor o Decreto nº. 2.862 de 10 de Abril de 2024, o qual traz acerca do contingenciamento de despesas e gastos no serviço Público Municipal.

Sem mais para o momento

Subscrivemo-nos atenciosamente.

  
**ARNALDO TERRA NETO**

**Chefe de Planejamento e Metas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

### REQUERIMENTO N° 044/2024 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA: resposta\_requerimento@igarapava.sp.leg.br<sup>1</sup>

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso VI, e art. 228, §1º, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, e;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece como requisitos para fixação do subsidio do prefeito, vice-prefeito e secretários a anterioridade (implicitamente e conforme entendimento jurisprudencial) e a reserva legal, com iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da CF, sendo o entendimento encampado pelo art. 30, XXI, da Lei Orgânica Municipal, observando-se, ainda, a proporcionalidade.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que a remuneração do detentor de mandato eletivo será fixado na forma de subsídio, nos termos do art. 39, § 4º CF.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que o subsidio do prefeito não pode ultrapassar o do Ministro do Supremo Tribunal Federal, em espécie, nos termos do art. 37, XI, da CF, que atualmente está fixado no importe de R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei Federal nº 14.520/2023.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo citado anteriormente, estabelece, também, que o subsidio do prefeito é o subteto remuneratório no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária Municipal nº 1/2012 foi a última que fixou o subsidio do prefeito e vice-prefeito de Igarapava/SP, de forma que há uma acumulação da desvalorização decorrente de inflação correspondente a 12 anos.

<sup>1</sup> Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÉ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS. DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: igarapava.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 57, de 18 de julho de 2017, fixou o subsídio dos Diretores de Departamento/Secretários Municipais, a despeito da competência privativa prevista no art. 29, V, da CF.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal no art. 113 da ADCT, bem como o art. 17 c/c o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelecem a necessidade de instruir a proposição legislativa tendente majorar despesa obrigatória de caráter continuar com estimativa de impacto financeiro orçamentário e declarações coordenador despesa.

**CONSIDERANDO** que o art. 21, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, dispõe que é nula norma legal que importe em reajuste e que seja aprovada/sancionada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se manter profissionais contratados pelo município, especialmente aqueles que atuam na rede de saúde básica, cuja remuneração se aproxima do subteto atual, de forma que eventuais revisões, reajustes e/ou progressões não resultam em efeitos práticos, consubstanciando-se em fator de desmotivação.

**REQUER**, do Exmo. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações/documentos, mediante o Departamento responsável:

- a) Qual o índice (%) máximo de reajuste do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito que o orçamento comporta, considerando a inflação acumulada desde 2012, eventuais repercussões quanto os servidores que recebem acima do teto atual (ativos/inativos) e as limitações legais e constitucionais aplicáveis? Fineza encaminhar anexo contendo o estudo de impacto e as declarações necessárias conforme a lei de responsabilidade fiscal.
- b) Qual o valor do subsídio dos Diretores de Departamento/Secretários condizentes com a função, haja vista a necessidade de fixação por lei de iniciativa da Câmara? Fineza inserir a informação no anexo mencionado no item anterior referente ao estudo de impacto.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 04 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Assinado de forma digital por CARLOS  
LIMA:38541296881 ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881  
Dados: 2024.04.05 15:14:22 -03'00'

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÉ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.